

PARECER Nº 1095/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/06.

Trata-se de projeto de lei nº 133/06, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa aprovar o alargamento da Rua dos Trilhos até a Rua do Hipódromo, no Bairro da Mooca.

Dispõe o projeto, ainda, no sentido de que o alargamento seria efetuado em conformidade com o alinhamento proposto pela Lei nº 4.787/55, que em seu art. 1º, inciso XVI, restabelece antigo alinhamento da Rua dos Trilhos, entre as Ruas Taquari e Marcial.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "alinhamento é o limite entre a propriedade privada e o domínio público urbano", sendo que o "arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed. pág. 310/311).

A medida fundamenta-se, desta forma, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno da Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no poder de polícia do Município e nos artigos 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Desta forma somos pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como corrigir a referência à Lei nº 4.787, publicada no ano de 1955 e não de 1995, como constou, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 133/06.

Aprova alargamento de trecho da Rua dos Trilhos, no Bairro da Mooca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o alargamento da Rua dos Trilhos, no Bairro da Mooca, no trecho até a Rua do Hipódromo.

Parágrafo único. O alargamento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser executado em conformidade com o alinhamento proposto pela Lei nº 4.787, de 6 de setembro de 1955.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/8/06

João Antonio – Presidente (abstenção)

Kamia – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Farhat

Jorge Borges

Márcio Youssef

Soninha (contrário)